

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.008710/2023-65

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Código BR (CATSER)	Quantidade a ser contratada
O instrumento em tela visa realizar contratação de empresa para ofertar o curso "Certificação em Modelagem e Inovação Orientada a Serviços" para 5 (cinco) turmas com até 30 (trinta) empregados cada, carga horária de 18h por turma, na modalidade presencial, por demanda de turma.	3808	5 (cinco) turmas, com até 30 (trinta) empregados cada

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Infra S.A., é uma empresa pública que nasceu da incorporação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e é responsável por planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modais rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário; e a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

2.2. Modelagens de serviços, visando a melhorias de processos e clareza quanto às entregas associadas são práticas e técnicas utilizadas pelas organizações para entender, documentar, otimizar e aperfeiçoar os processos e serviços que fazem parte de suas operações. Essas metodologias podem incluir qualquer conjunto de atividades que transformam insumos em produtos ou serviços, desde processos de produção industrial até processos administrativos, de atendimento ao cliente e de tomada de decisões, sempre na perspectiva da melhoria do serviço ou produto final prestado ou ofertado aos clientes e/ou sociedade.

2.3. Um dos maiores desafios que as empresas enfrentam é melhorar seu desempenho de negócios com mais agilidade.

2.4. A Infra S.A., como empresa pública e visando melhorar os serviços ofertados e portfólio de negócios é necessário conhecimento de modelagem e melhoria de processos para a oferta dos serviços.

2.5. Isso nos permite identificar ineficiências, reduzir custos, aumentar a eficiência e contribuir para a estratégia da empresa.

2.6. Por meio dos link: <https://www.infrasa.gov.br/servicos-tecnicos/> é possível verificar o portfólio de produtos e serviços ofertados pela Infra S.A.

2.7. Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, a fim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.

2.8. Salienta-se que, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da Empresa, em especial na perspectiva de "Pessoas" que tem como objetivo o item 3.2. "**Desenvolver, Valorizar, Atrair e reter talentos**" e item 3.3 "**Aprimorar a governança e a integridade institucional**", a aludida capacitação está totalmente alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A., bem como a temática proposta consta do Planejamento Educacional Anual - PEA/VALEC/2022-2023 (SEI 7843124 e 7843125).

3. ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A empresa Mense Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda tem o propósito de desenvolver pessoas e organizações a serem inovadoras em seus serviços, produtos, processos e gestão, impactando positivamente seu contexto.

3.2. Sua atuação é pautada em valores como:

3.2.1. Empatia: reconhecem o outro em seu contexto e em sua individualidade, valorizando seu potencial e sua história;

3.2.2. Confiança: acreditam nos atributos positivos das pessoas, tais como integridade, ética, sinceridade, lealdade e competência;

3.2.3. Resiliência: mobilizam recursos emocionais e cognitivos para o enfrentamento de adversidades, buscando mudanças positivas.

3.3. O propósito da Mense se realiza na entrega de serviços que geram transformações de grande impacto por meio do desenvolvimento de competências, de projetos inovadores e de aprendizagem corporativa orientados à agregação de valor aos seus clientes.

Consulta realizada em 18/12/2023 às 17:46 <<https://www.mense.com.br/about>>

3.4. A empresa já prestou serviços para diversos Órgãos Públicos e empresas privadas, entre eles podemos citar: Advocacia-Geral da União, TJDF, TRT-10ª Região e ANTT.

3.5. Importante mencionar o currículo do instrutor designado para a condução da capacitação:

3.5.1. **Antonio Isidro:** Pós-Doutor em Inovação Pública (USP), Doutor e Mestre em Administração formado pela UnB, MBA em Gestão de Pessoas formado pela FGV e Psicólogo formado pelo UniCEUB. Formação em Gestão pela École des Hautes Études Commerciales (HEC/Université de Montréal/Canadá). Coordenador do Laboratório de Inovação e Estratégia em Governo (LineGov|UnB) da UnB. Professor Adjunto e Pesquisador no Departamento de Administração e no Programa de Pós- Graduação em Administração da UnB. Ex-Coordenador do Mestrado Profissional em Administração Pública e Ex-Chefe do Departamento de Administração da UnB. Atuação em Gestão da Inovação, Gestão Estratégica, Gestão por Competências, Liderança e Desenvolvimento Gerencial. Autor de livros e de artigos em eventos e periódicos científicos nacionais e estrangeiros, conforme (SEI 7843150, 7843152, 7843151, 7843155 e 7843157).

3.6. Os serviços que serão prestados pela empresa Mense caracterizam-se por sua singularidade, é um diferencial muito importante considerando que serão realizados por instrutor renomado.

3.7. É de fácil constatação que para garantir o desenvolvimento da capacitação objeto deste Projeto Básico depende de instrutor com alta e notória especialização. A partir do histórico de suas realizações, seu elevado grau de respeitabilidade e admiração, é evidente que o serviço da empresa Mense é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da capacitação pleiteada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Impende consignar que o presente processo trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 91. A Infra S.A. poderá contratar diretamente quando houver inviabilidade de compeção, em especial

nas seguintes hipóteses:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e**
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço."

4.4. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7835607)

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Executar curso “Certificação em Modelagem e Inovação Orientada a Serviços”.

5.2. Demais requisitos:

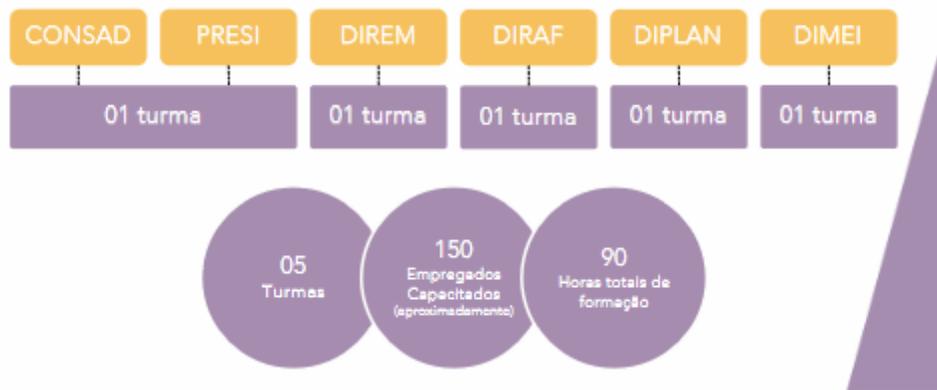
5.2.1. Local: Presencial;

5.2.2. Carga horária: 18h;

5.2.3. Itens inclusos: Certificado de conclusão de curso;

5.2.4. 5 turmas, com até 30 empregados, cada turma.

5.3. Será formado turmas para as aulas presenciais, por demanda solicitada da Infra S.A, conforme imagem abaixo:



5.4. A turma piloto para a certificação em tela será da Diretoria de Administração e Finanças e as demais turmas serão solicitadas após análise de necessidade da Infra S.A.

6. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela contratada conforme produtos elencados no item abaixo.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma de execução:

CRONOGRAMA	PRAZO
1 - Aplicação de autoavaliação em design organizacional (turma piloto)	Após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço
2 - Turma DIRAF (turma piloto)	Por demanda da Infra S.A., com emissão da Ordem de Serviço
3 - As demais turmas serão realizadas por demanda	Por demanda da Infra S.A., com emissão da Ordem de Serviço

7. O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos presencialmente, nas dependências da Infra S.A. Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul, CEP 70.070-010.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será preferencialmente formalizada por meio eletrônico, sendo realizada por e-mail institucional, devendo a contratada confirmar o recebimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

8.2. O contato entre a Contratada e a Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas, será, exclusivamente, através do Gestor do contrato.

8.3. A inobservância dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às sanções legais cabíveis;

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato juntamente com o empregado designado pela CONTRATADA para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. O INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

9.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

9.1.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade fiscal:

9.1.3.1. Conforme art. 50 do RILC:

9.1.3.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

9.1.3.3.2. Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

10.1. Consoante inciso IV do art. 18 do RILC no âmbito da Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado é o Superintendente Setorial, que autorizará o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

11.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

11.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;

11.4. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;

11.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;

11.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;

- 11.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
- 11.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;
- 11.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 11.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 12.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- 12.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;
- 12.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;
- 12.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 13.1. Informamos que foi estimado 5 turmas, com 30 empregados cada. Totalizando 150 (cento e cinquenta) empregados.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (COM OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS DE SUPORTE)

- 14.1. A Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., prevê, em seu inciso III do art. 28 que nas contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação ou participação em evento devem conter: "*Justificativa do preço praticado no mercado, por meio de Notas Fiscais emitidas a outros compradores ou de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, ou privada ou outro meio idôneo, observada ainda a atualidade preferencialmente não superior a 2 (dois) anos da fonte de preços;*"
- 14.2. A futura contratada apresentou os seguintes documentos de contratações similares:

Documento	Ano	Órgão	Valor Total do serviço	Valor por turma	Tema	C/H do treinamento	Valor hora aula
-----------	-----	-------	------------------------	-----------------	------	--------------------	-----------------

Proposta Infra S.A. (SEI 7837801)	-	Infra S.A.	R\$ 70.000,00	R\$ 14.000,00	Curso Certificação em Modelagem e Inovação Orientada a Serviços, turma por demanda, com a carga horária de 18 h/a, na modalidade presencial.	18	R\$ 777,78
Nota Fiscal (SEI 7843177)	2023	MPU	16.800,00	-	Serviços de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial Certificação em Gestão Estratégica da Força de Trabalho - Turma 7 - 18h.	18	R\$ 933,33
Nota Fiscal (SEI 7843179)	2023	MPU	R\$ 50.400,00	R\$ 16.800,00	Serviços de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial Certificação em Gestão Estratégica da Força de Trabalho" - Turmas 4, 5 e 6 - 18h por turma	18	R\$ 933,33
Nota Fiscal (SEI 7843180)	2022	MPU	R\$ 18.900,00	-	Serviços de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial CURSO CONSTRUCAO DE INDICADORES ALINHADOS A ESTRATEGIA, NA MODALIDADE A DISTANCIA, COM CARGA HORARIA DE 20h	20	R\$ 945,00
Documento (os) Contratação TJRR (SEI 7843184)	2022	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	R\$ 18.900,00	-	Contratação da Empresa da empresa Mense Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda para realizar o curso "Sprint de Dimensionamento da Força de Trabalho" para servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de forma on-line, modalidade EAD, com aulas síncronas e assíncronas, com carga horária de 20 (vinte) horas de duração.	20	R\$ 945,00

14.3. Ademais, embora fora do prazo preferencial previsto no inciso III do art. 28 da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., incluímos nos autos a seguinte contratação:

Documento	Ano	Órgão	Valor Total do serviço	Valor por turma	Tema	C/H do treinamento	Valor hora aula
Contrato ANTT (SEI 7843199)	2019	ANTT	R\$ 57.000,00	R\$ 19.000,00	Contratação do curso "Sprint de Dimensionamento da Força de Trabalho", que será executado nas condições estabelecidas no Projeto Básico.	16	R\$ 1.187,50

14.4. Assim, mostra-se compatível e vantajoso os valores cobrados pela instituição para a Infra S.A.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. prevê em seu art. 95 que a redução a termo ou instrumento de contrato é obrigatória nos seguintes casos:

"Art. 95. A **redução a termo de contrato poderá ser dispensada** no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais **não resultem obrigações futuras**.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, **consideram-se obrigações futuras** aquelas cuja prestação correspondam a execução de serviços ou entrega em prazo:

I – superior a 30 (trinta) dias corridos, para obras e serviços de engenharia;

II - superior a 90 (noventa) dias corridos, para os demais casos

(Grifo nosso)

16.2. No item 6.2. do presente instrumento consta que o prazo de execução será de 1 (um) ano, período superior a 90 (noventa) dias previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A., sendo necessário formalizar termo de contrato.

16.3. O contrato vigorará por 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Infra S.A.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

III - Por determinação judicial.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da CONTRATANTE.

17.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

17.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

17.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

17.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

17.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

17.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

17.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

17.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

17.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

17.3.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

17.3.18. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

17.3.19. A inobservância da vedação ao nepotismo; e

17.3.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CONTRATANTE:

17.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

17.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a INFRA S/A pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da INFRA S/A.

18.2.1. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

a) 0,2% a 1% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da INFRA S/A, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do contrato.

18.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRA S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INFRA S/A em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

18.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
3	0,6 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
4	0,8 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
5	1 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2

5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S/A, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela INFRA S/A, por item e por ocorrência.	3

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à INFRA S/A serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a INFRA S/A poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à INFRA S/A, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

18.15. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas no RILC.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por turma, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.

19.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

19.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com

outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

19.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n.º 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

19.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

19.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

19.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual; MINUTA

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

20. REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data da proposta, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento ou data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 20.8. O reajuste por índice, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

21. DA GARANTIA

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 21.1.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. prevê as formas de garantia do contrato para garantir o fiel cumprimento da execução contratual.
- 21.1.2. A contratação em tela adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço executado pela contratada, conforme cronograma de execução e desembolso para cada acesso de aluno.
- 21.1.3. O regime de execução adotado para a contratação em tela mitiga riscos de inexecução ou descumprimento e ainda a exigência de garantia onera sobremaneira a prestação do serviço.
- 21.1.4. Ademais, a habilitação técnica e econômico-financeira requerida é suficiente para mitigar eventuais riscos de inexecução.

22. DO MAPA DE RISCOS

- 22.1. Não se aplica, considerando o valor da contratação.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será admitida a subcontratação para o serviço do presente Termo de Referência.

24. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE

- 24.1. A contratada deverá observar o Código de Ética da contratante, que está disponível no sítio eletrônico da contratante e disposições do Termo de Referência.
- 24.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a contratada deverá:
- 24.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da contratante e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;
- 24.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela contratante e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;
- 24.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da contratante; e
- 24.2.4. Comunicar à contratante e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 24.3. A contratada fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a contratante possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 24.4. É vedada a contratação, pela contratada, de pessoas indicadas por agentes públicos da contratante, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela contratada do recrutamento e seleção de seu pessoal.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

25.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

25.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

25.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais que foram utilizados na prestação de serviços.

26. DO ANTINEPOTISMO

26.1. Fica vedada à CREDENCIADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente serviço em tela, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na Infra S.A..

26.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

26.3. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar à CREDENCIANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

26.4. É vedada a contratação pela CREDENCIANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

26.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

26.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

27.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas na legislação e nas normas internas de gestão e fiscalização de contratos da Infra S.A.;

27.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais encartes e à proposta da CONTRATADA;

27.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

(assinado eletronicamente)

ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO

Assessor Técnico III

De acordo. Encaminho o presente processo ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

(assinado eletronicamente)

JULIA PONTES AZEVEDO

Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 18 e 25, da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR
Superintendente de Gestão de Pessoas

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/12/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo**, **Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 15/12/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, **Assessor Técnico III**, em 18/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7854899** e o código CRC **C84C5A1D**.



Referência: Processo nº 50050.008710/2023-65



SEI nº 7854899

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: